

PORTARIA NORMATIVA Nº 09/2025: REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA LICENCIATURA, MODALIDADES PRESENCIAL E EAD (MATRIZ POR COMPETÊNCIA) DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS – UNIATENAS.

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEP), no uso de suas atribuições, consubstanciadas no artigo 17, inciso VIII do Estatuto do UniAtenas, resolve: **criar os procedimentos do Estágio Supervisionado do Curso de Educação Física Licenciatura, modalidades presencial e EaD (matriz por competência)** que assim serão estabelecidos:

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento rege as atividades de estágio do Curso de Licenciatura em Educação Física, modalidades presencial e EaD, em especial, o Estágio Supervisionado (curricular), previsto na legislação vigente e desenvolvido conforme matriz curricular do Curso de Educação Física, definindo os procedimentos a que é submetido todo o pessoal ligado à orientação e à administração, no que refere à organização interna de horários, atribuições de seus componentes, utilização das dependências, dos equipamentos, dos materiais que compõem o cenário do Estágio Supervisionado, que tem como objetivo, entre outros, a obtenção da ordem e o desenvolvimento harmonioso dos trabalhos.

Art. 2º. As atividades de estágio são preponderantemente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica das mesmas, de forma a lhes permitir uma visão social, política e econômica, e ao mesmo tempo educacional, das funções passíveis de serem exercidas por um profissional de Educação Física.

Art. 3º. As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º. O estudo da ética profissional e sua prática perpassarão todas as atividades vinculadas ao estágio.

Art. 5º. O Coordenador de Estágio, os Orientadores, Supervisores e Estagiários devem atender às disposições contidas neste Regulamento, priorizando o aspecto pedagógico e formativo do discente.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º. O Estágio Supervisionado é um momento de aprendizado prático, desenvolvido exclusivamente em instituições escolares da Educação Básica, em seus diferentes níveis e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial), conforme a legislação vigente. Tem por finalidade articular teoria e prática, consolidando os conhecimentos adquiridos na Instituição e contribuindo para a formação docente do licenciando.

Art. 7º. Estagiário é aquele que faz estágio. Pessoa que vivencia e complementa sua aprendizagem teórica, na prática do cotidiano, onde aplica os conhecimentos adquiridos ao longo do curso em situações reais de trabalho, sob a supervisão de um orientador.

Art. 8º. A Unidade Concedente do Estágio é a Instituição ou Organização, pública ou privada, que possua os segmentos relacionados ao curso de Educação Física.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 9º. O Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Educação Física do UniAtenas tem como objetivos:

I – possibilitar ao licenciando a inserção em instituições de Educação Básica, em seus diferentes níveis e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA e Educação Especial), para vivenciar, analisar e refletir criticamente sobre a prática pedagógica;

II – favorecer a articulação entre teoria e prática, permitindo ao estudante compreender os fundamentos científicos, didáticos, pedagógicos e legais que sustentam o trabalho docente em Educação Física;

III – desenvolver competências e habilidades necessárias à docência, com foco no planejamento, execução, avaliação e replanejamento das práticas educativas, em consonância com a BNCC e com os Projetos Político-Pedagógicos das escolas;

IV – estimular o compromisso ético, social e profissional do futuro professor, valorizando a diversidade, a inclusão e o respeito aos direitos humanos, à cidadania e à sustentabilidade;

V – oportunizar ao licenciando a compreensão da organização e funcionamento da escola, de seus espaços de gestão e de sua inserção no contexto social, político e cultural da comunidade em que está inserida;

VI – consolidar o processo de formação inicial, incentivando a autonomia intelectual, a pesquisa sobre a prática e a busca constante pelo aprimoramento docente;

VII – fortalecer a integração entre o UniAtenas e a comunidade escolar, por meio de ações que promovam a qualidade da Educação Básica e a valorização do papel social da Educação Física escolar.

CAPÍTULO IV – DO COORDENADOR DO SETOR DE ESTÁGIOS E CONVÊNIOS

Art. 10. São atribuições do coordenador do setor de Estágios e Convênios, em parceria com a coordenação do curso:

I - regularizar os convênios e os termos de compromissos das organizações as quais os alunos estagiários irão cumprir sua carga horária de estágio;

II - contatar com as Entidades concedentes de estágio para análise das condições de campo e das informações relativas à celebração de convênio;

III - identificar oportunidades de estágio e avaliar, juntamente com o coordenador do Estágio Supervisionado e do curso de Educação Física, as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

IV - fazer o acompanhamento administrativo, junto ao Programa de Estágio da Instituição;

V - acompanhar a execução dos Programas de Estágio;

VI - propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o processo de estágio;

VII - ajustar suas condições de realização, e

VIII – outros pertinentes ao cargo.

CAPÍTULO V – DO COORDENADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 11. Compete ao coordenador do estágio supervisionado, ressalvadas as competências específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP),

Colegiado de Curso, Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Coordenador de Curso, previstas na legislação vigente, principalmente:

I - representar o curso de Educação Física no relacionamento com os demais órgãos e setores do UniAtenas e com organismos similares de outras instituições;

II - identificar, juntamente com o coordenador do setor de Estágios e Convênios, oportunidades de estágio, avaliando as instalações da parte concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - propor ao CONSEP modificações neste Regulamento;

IV - propor projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos, conjuntamente com as concedentes do Estágio Supervisionado, orientadores e outros cursos da IES;

V - dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio, encaminhados à coordenação do curso;

VI - coordenar e supervisionar, juntamente com o coordenador de curso, todas as atividades de estágio curricular e extracurricular, na forma deste Regulamento e demais legislações vigentes, participando do processo de avaliação global do estagiário;

VII - definir, junto com a coordenação e orientadores, o plano de atividades do estagiário, que será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

VIII - visitar aleatoriamente o local de estágio;

IX - conhecer a proposta do estágio;

X - monitorar o progresso e desempenho do estagiário no desenvolvimento de suas atividades;

XI - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

XII - realizar reuniões com os supervisores de estágio e avaliar os relatórios por eles emitidos;

XIII - participar de reuniões e eventos patrocinados pela Instituição;

XIV - zelar pelo cumprimento da ética e da legislação profissional;

XV - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VI - DO ORIENTADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 12. São Orientadores de estágio aqueles que acompanham, orientam e supervisionam as atividades técnicas e científicas de Estágio Supervisionado.

Art. 13. Compete ao professor-orientador:

I – representar o curso de Educação Física no relacionamento com os demais órgãos e setores do UniAtenas e com organismos similares de outras instituições;

II – visitar os cenários das concedentes do estágio supervisionado para avaliar a forma como se desenvolve o estágio externo;

III – agendar reunião inicial com o estagiário para relatar as possibilidades de trabalho durante o estágio;

IV – definir, junto com a coordenação do Estágio Supervisionado, o plano de atividades do estagiário, que será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

V – conhecer a proposta do estágio;

VI – monitorar e avaliar o progresso e desempenho do estagiário no desenvolvimento de suas atividades;

VII – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

VIII – avaliar os relatórios emitidos pelos estagiários;

IX – participar de reuniões e eventos patrocinados pelo UniAtenas;

X – entregar o Termo de Compromisso do Estagiário para o coordenador do Estágio Supervisionado;

XI – orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos relacionados ao Estágio Supervisionado do Curso de Educação Física;

XII – desempenhar com eficiência a função profissional de orientador no período em que estiver no exercício do horário administrativo, mesmo sem a presença de alunos estagiários, para realizar a verificação constante dos relatórios informativos;

XIII – proceder à avaliação do estagiário e do relatório de estágio, assinando-o;

XIV – registrar as supervisões realizadas, bem como as advertências, as orientações ou as informações fornecidas ao aluno;

XV – indicar bibliografias e outras fontes de consulta para os aspectos analíticos do estágio;

XVI - controlar o relatório de frequência do estagiário nas atividades de orientação;

XVII – estar atento à postura ética que o trabalho requer;

XVIII – desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função;

XIX – encaminhar relatório à coordenação do Estágio Supervisionado sobre as atividades desenvolvidas;

XX – conhecer a proposta do estágio;

XXI – responder pelo diário de classe do Estágio Supervisionado, junto à secretaria acadêmica;

XXII – zelar pelo cumprimento da ética e da legislação profissional;

XXIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VII - DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO

Art. 14. Entende-se por supervisor de estágio, o profissional das instituições concedentes que acompanha, orienta e supervisiona as atividades destinadas ao aluno, de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos em cada programa de estágio.

Parágrafo Único. A supervisão é exercida por profissionais indicados pela instituição concedente e homologados pela coordenação do Estágio Supervisionado e do curso, respeitando-se, em qualquer caso, a área de formação e a experiência profissional, o campo de trabalho em que se realiza o estágio e a distribuição de carga horária total referente às atividades acadêmicas.

Art. 15. Compete ao Supervisor de Estágio Supervisionado:

I – introduzir o aluno estagiário na instituição cedente do estágio;

II – orientar, acompanhar e organizar as atividades práticas do estagiário na Instituição;

III – oferecer os meios necessários à realização de seus trabalhos;

IV – auxiliar os estagiários nas suas dificuldades;

V - orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados dos estagiários sob sua responsabilidade;

VI - efetuar o controle de frequência dos estagiários pertencentes aos grupos pelos quais for responsável;

VII – assinar, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais forem responsáveis, as atividades propostas e desenvolvidas;

VIII - apresentar ao orientador e à coordenação do Estágio Supervisionado e do curso de Educação Física, para análise, propostas de projetos alternativos de estágio e de alterações da pauta de pesquisas, seminários e trabalhos, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na Legislação vigente;

IX – manter contato com o orientador e coordenação do Estágio Supervisionado e do curso, quando necessário;

X – encaminhar, ao final do estágio, a Avaliação de Estágio Supervisionado à Instituição;

XI - desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função;

XII – orientar a prática;

XIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VIII - DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 16. São considerados estagiários, para fins do Estágio Supervisionado, todos os alunos matriculados nos núcleos formativos do Estágio Supervisionado.

Art. 17. São direitos e deveres do estagiário:

I - realizar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados orientados, pertencentes ao Estágio Supervisionado;

II - apresentar ao orientador todo o material e a documentação pertinentes ao estágio;

III - manter contato com o orientador para a organização de horários, locais e atividades que serão desenvolvidas;

IV – entregar, nas datas pré-estabelecidas, conforme calendário proposto pelo orientador do Estágio Supervisionado:

a) registro de frequência;

b) ficha individual de estágio devidamente preenchida;

c) relatórios onde devem descrever, detalhadamente, todas as atividades realizadas durante o período respectivo e efetuar uma autoavaliação de seu desempenho;

d) e outros.

V - relacionar-se bem com as pessoas da instituição concedente e manter boa postura de acordo com o ambiente em que está inserido;

VI - agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do UniAtenas, da instituição concedente do Estágio Supervisionado e de todos os profissionais envolvidos;

VII - apresentar-se na instituição, onde o Estágio será realizado, vestido (a) de forma adequada;

VIII - ser sempre pontual, estar presente nas dependências da instituição concedente 10 (dez) minutos antes do início de suas atividades;

IX - cumprir todo o horário estabelecido para as atividades propostas;

X - responder às perguntas que lhe forem feitas com cordialidade e objetividade;

XI - demonstrar entusiasmo e interesse pelo estágio;

XII - evitar atitudes que possam trazer transtornos, como: falar gírias, discutir religião, mascar chicletes entre outros atos incompatíveis com a boa conduta de um estagiário;

XIII - não deixar objetos espalhados nos locais de desenvolvimento da atividades;

XIV - não demonstrar preferência por um aluno em detrimento de outros;

XV - comprometer-se com seu constante aprimoramento profissional, de modo a garantir exercício qualificado do estágio supervisionado;

XVI - cooperar para manutenção e conservação do patrimônio do UniAtenas e da instituição concedente do Estágio Supervisionado, cuidando para que os usuários não danifiquem móveis, equipamentos, materiais, etc., bem como responder pelos danos materiais e/ou morais que venha causar;

XVII - observar e cumprir o Estatuto do UniAtenas, este Regulamento, o regime escolar e disciplinar nele definido e todas as Normativas da Instituição concedente do Estágio Supervisionado, de acordo com os princípios éticos, condizentes em respeito aos princípios que orientam as instituições;

XVIII - entregar os relatórios sem rasuras;

XIX - carimbar as fichas individuais do Estágio com o carimbo da respectiva concedente em que se realizou o Estágio, bem como com o carimbo do responsável (Diretor).

Art. 18. São proibições aos estagiários:

I - ficar nos corredores e/ou pátios durante o horário das atividades do Estágio Supervisionado;

II - fazer uso de bebidas alcoólicas e outras substâncias entorpecentes durante o período do estágio;

III - fazer uso de telefone celular durante o desenvolvimento das atividades propostas;

IV - convidar pessoas estranhas para ingressar no interior da instituição concedente do Estágio Supervisionado;

V – atender a pessoas estranhas durante as atividades propostas nas instalações da instituição concedente do Estágio Supervisionado;

VI - adentrar nas dependências da instituição concedente do Estágio Supervisionado, com qualquer arma de fogo ou branca;

VII - alimentar-se dentro do ambiente e/ou sala durante o horário da realização das atividades propostas;

IX – fumar nos ambientes da instituição concedente do Estágio Supervisionado, somente sendo permitido o uso nas áreas reservadas para tal finalidade;

XI - realizar comentários a respeito dos participantes (alunos), da instituição concedente e/ou de qualquer profissional envolvido nas atividades do Estágio Supervisionado, dentro ou fora das dependências da instituição concedente do Estágio ou do UniAtenas, mesmo que esse comentário seja ele de ordem administrativa ou pessoal. Qualquer problema deve ser tratado diretamente com o orientador, coordenação do Estágio Supervisionado e/ou do curso, Ouvidoria do UniAtenas, Pró-Reitoria Acadêmica ou Reitoria.

CAPÍTULO IX – DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 19. Os estágios serão realizados nos espaços determinados pelo UniAtenas, via de regra em outras instituições conveniadas para tal fim, sendo respeitados os acordos feitos para a execução da atividade.

Parágrafo 1º. De acordo com as parcerias realizadas, novas normatizações podem se fazer necessárias e serão divulgadas como anexo a este Regulamento.

Parágrafo 2º. Somente poderão ser celebrados convênios com Organizações ou Instituições, públicas ou privadas, que atenderem aos requisitos abaixo, que serão

analisados pela coordenação do Estágio Supervisionado e do curso e pelo setor de Estágios e Convênios:

- I - possibilidade de aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos;
- II - vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro do campo profissional;
- III - existência de infraestrutura compatível com os objetivos do estágio;
- IV - aceitação do processo de supervisão e avaliação pelo curso de Educação Física do UniAtenas.

CAPÍTULO X – DAS AVALIAÇÕES

Art. 20. A carga horária dos estágios a ser cumprida será aquela estabelecida na matriz curricular do curso.

Parágrafo 1º. A carga horária semanal a ser cumprida será em conformidade da legislação vigente.

Parágrafo 2º. Aos alunos que já atuam como professores serão consideradas 20% (vinte por cento) das horas estabelecidas para aquele nível de ensino, de acordo com a área em que atuam.

Art. 21. A verificação do aproveitamento do estágio é realizada por núcleo formativo, de forma contínua e cumulativa, com apuração no final de cada eixo, abrangendo os elementos de assiduidade e eficiência nos estudos.

Art. 22. No que tange a assiduidade, é exigida a seguinte frequência mínima de 100% (cem por cento) sobre a carga horária e atividades programadas para cada estágio.

Parágrafo Único. Pelo caráter eminentemente prático do estágio, não há cabimento para determinação de trabalhos domiciliares. Assim, os afastamentos concedidos com base na Portaria Normativa que regulamenta a concessão do regime de exercícios domiciliares do UniAtenas, terão unicamente a função de manter a regularidade do aluno perante a IES, sendo que, após o período de afastamento concedido, deverá o aluno cumprir o período adicional correspondente ao referido período, a fim de atender aos requisitos mínimos de frequência previstos no Regulamento do Estágio.

Art. 23. Em cada núcleo formativo serão distribuídos 100 (cem) pontos por eixo, mediante avaliações a serem aplicadas durante os ciclos avaliativos.

Parágrafo Único. A distribuição dos pontos será feita conforme especificação do Plano de Ensino, elaborado pelo Orientador e homologado pela Coordenação do Curso de Educação Física, Supervisão Pedagógica e Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 24. O Relatório de Estágio deverá ser entregue na data definida pelo Orientador, sob pena de reprovação.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo regulamentar de entrega do Relatório de Estágio Supervisionado, o orientador poderá autorizar a marcação de nova data para entrega do mesmo, mediante aprovação do coordenador do Estágio Supervisionado e do curso, devendo o aluno, entretanto, estar regularmente matriculado no Estágio Supervisionado.

Art. 25. Considera-se aprovado, em cada núcleo formativo do Estágio Supervisionado, o aluno que obtiver média final igual ou superior a 60,0 (sessenta) pontos e a frequência mínima exigida. Na hipótese de o estagiário ser reprovado em qualquer um desses núcleos formativos, fica obrigado a repeti-lo, sendo vedada a recuperação mediante exame especial.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26. O Estágio Curricular Supervisionado do curso de graduação em Educação Física não gera vínculo empregatício por fazer parte do Projeto Pedagógico do Curso e constituir modalidade de ensino que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular.

Art. 27. Quaisquer dúvidas, sobre a realização do estágio, poderão ser sanadas pelo orientador e/ou coordenador do Estágio Supervisionado.

Art. 28. O presente Regulamento somente poderá ser alterado com observância das normas procedimentais estabelecidas no Estatuto do UniAtenas.

Art. 29. O descumprimento injustificado de quaisquer das disposições contidas neste Regulamento será passível de sanções disciplinares previstas no Estatuto do UniAtenas.

Art. 30. As demais normas a serem observadas pelo Estagiário estão contidas no Estatuto e demais normativas do UniAtenas e da parte Concedente.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paracatu-MG, 12 de março de 2025.



Hiran Costa Rabelo

Reitor – Presidente do CONSEP